DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

DECRETO Nº 2198 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REGRAS RESTRITIVAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL, INCLUSIVE A INSTITUIÇÃO DO LOCKDOWN NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o artigo 24, inciso XII da Constituição Federal, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação de medidas ainda mais restritivas para prevenção e controle da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, o acréscimo considerável na taxa de transmissão;

CONSIDERANDO, o aumento das internações, decorrentes da COVID-19, com escassez de leitos, incluindo vagas de UTI;

CONSIDERANDO que as cidades da região, como forma de impedir a disseminação do vírus e o aumento dos casos, endureceram as medidas, adotando inclusive LOCKDOWN;

CONSIDERANDO, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Embaúba, Estado de São Paulo, medidas restritivas – "LOCKDOWN", de caráter excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

Continuação do Decreto 2198, de 15 de junho de 2021.

Art. 2º. As medidas restritivas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das **00h00 (meia noite) do dia 17 de junho até as 23h59 do dia 21 de junho de 2021**.

Art. 3º. Poderão funcionar neste período:

I – Farmácias e drogarias;

II – Revendedoras de gás e água;

III – Serviços de segurança;

IV – Serviços funerários;

V – Postos de combustíveis.

Parágrafo Único. Todos os locais acima indicados ficam orientados para que seja utilizado por um único membro da família, evitando aglomerações, mantidos todos outros cuidados no enfrentamento da COVID-19.

Art. 4º. Ficam vedados o funcionamento das garagens de veículos, escritórios de contabilidade, advocacia, despachante, comércios em geral e prestadores de serviços, bancos, lotéricas, correspondentes bancários, oficinas mecânicas, lava jato de veículos automotores, lojas de produtos agropecuários e veterinários, produtos de limpeza, assistência técnicas de produtos eletroeletrônico, serviços de tecnologia e assessoria, serviços óticos e assemelhados, atividades religiosas de qualquer natureza, lojas de comércio varejista de material de construção, lojas de conveniências de postos de gasolina.

Parágrafo Único. O serviço de correios, e as atividades de autoatendimento bancário (caixas eletrônicos) serão permitidas, sendo os serviços de correio exclusivamente para entrega de correspondências e mercadorias, devendo a instituição bancária deixar de forma constante todas as máquinas abastecidas e em funcionamento simultaneamente, além de se responsabilizar no sentido de evitar aglomeração, quando do uso dos serviços em caixas eletrônicos.

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

Continuação do Decreto 2198, de 15 de junho de 2021.

Art. 5º. Ficam proibidas atividades como festas ou eventos de qualquer natureza, incluindo comemorações particulares em chácaras, salões de festas, buffet ou similares, bem como condomínios, utilização de equipamentos de uso coletivo tais como: brinquedos de parques infantis, bancos, espaços kids, academias ao ar livre, piscinas, e outras estruturas similares, academias de ginásticas e atividades correlatas, praças esportivas de lazer, parques, ginásios, e outras áreas públicas ou privadas, a realização de eventos, convenções e atividades culturais públicas ou privadas, atendimento presencial em salões de beleza, barbearias, serviços de massagem e podologia, manicure e pedicure e clinicas de tratamento estético.

Art. 6º. Os supermercados, mercados, padarias, mercearias, quitandas, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, empórios, centro de abastecimentos de alimentação, demais estabelecimentos assemelhados, lojas de produtos animal/pet shop, estarão fechados, atendendo seus pedidos **apenas mediante entrega em domicilio (delivery),** vedado o consumo no local ou qualquer tipo de aglomeração.

§ 1º. Os estabelecimentos descritos nesse artigo 6º estão proibidos de venderem bebidas alcoólicas por delivery.

§ 2º. As indústrias devem permanecer fechadas, salvo se, a paralisação total causar danos a sua estrutura, à equipamentos ou máquinas, além da perda de insumos e salvo as do setor alimentício.

§ 3º. Fica proibido comércio ambulante de qualquer natureza no Município.

§ 4º. Nos hotéis e pensões e outros estabelecimentos de hospedagem:

I – Devem ser interditados os acessos a academias, salas de jogo, espaços de lazer, piscinas, auditórios e outros espaços de uso comum;

II – as refeições, lanches, comida e bebida devem ser servidas exclusivamente nos quartos;

§ 5º. Os serviços de delivery que trata o "caput" devem ser realizados no horário compreendido das 7h às 21h.

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

Continuação do Decreto 2198, de 15 de junho de 2021.

Art. 7º. Os restaurantes, padarias que funcionem como restaurantes, lanchonetes, lanches, trailers de alimentação, pizzaria, espetaria, sorveteria, rotisserias e similares, funcionarão de forma exclusiva pelo sistema de entrega em domicilio (**delivery).**

Art. 8º. Para o exercício de suas atividades cada estabelecimento obedecerá ao seu respectivo tipo de enquadramento e inscrição no CNPJ, em conformidade com seu alvará de funcionamento.

Art. 9º. Clinicas e profissionais liberais de saúde devem atender exclusivamente pacientes individuais, em casos de urgência, emergência e em tratamentos inadiáveis ou não possam ser e interrompidos, enquadrando-se inclusive estabelecimentos de saúde animal (veterinários).

Art. 10º. As medidas emergenciais, instituídas por este decreto, consistem ainda na vedação de:

I – circulação sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências;

II – circulação de pessoas que não sejam trabalhadores previstos nos serviços descritos neste decreto ou pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificado;

III – aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras, incluindo festas particulares em chácaras reuniões e eventos com qualquer finalidade;

IV – práticas esportivas e de condicionamento físico em espaços coletivos públicos ou privados;

V – utilização de equipamentos de uso coletivo, tais como, bancos, brinquedos de parques infantis, pista de caminhada, espaço kids, academias ao ar livre, piscinas e outras estruturas em espaços públicos e privados;

VI – transportes com finalidade recreativa e de lazer;

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

Continuação do Decreto 2198, de 15 de junho de 2021.

VII – realização de cultos ou missas religiosas presenciais;

VIII – aulas, cursos e treinamentos presenciais;

IX – venda de produtos, distribuição de panfletos, entre outras abordagens que não respeitem o distanciamento mínimo entre pessoas, em áreas públicas ou privadas;

X – comércio em geral, inclusive de material de construção, fornecimento e transporte de bebidas alcoólicas;

XI – fornecimento ou consumo de alimentos e bebidas nas dependências do estabelecimento;

XII – utilização de bebedouros com ingestão de água diretamente da torneira;

XIII – a visitação ao cemitério.

Art. 11. Os velórios poderão ser realizados com duração máxima de até 4 horas, com, no máximo, 05 pessoas por sala, rotatividade e sem permanência na área comum, se a causa morte não for em decorrência de COVID-19.

Art. 12. Nos dias úteis de vigência deste Decreto (17/06/2021, 18/06/2021 e 21//06/2021), fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, descritas abaixo, em razão das medidas de enfrentamento da COVID-19:

I – Paço Municipal;

II – Departamentos Municipais de Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e de Educação e Cultura e Junta do Serviço Militar.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, serão mantidas as atividades presenciais dos serviços essenciais prestados pelos Departamentos Municipal de Saúde, Serviços Gerais e Almoxarifado Municipal, incluindo o setor de Limpeza Pública e de Coleta de Lixo Urbano.

§ 2º. Poderá ser adotado, no que couber e quando possível, sistema de teletrabalho, à critério dos encarregados de cada Setor Municipal.

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

Continuação do Decreto 2198, de 15 de junho de 2021.

§ 3º. O Conselho Tutelar deverá funcionar em regime de plantão, cuja escala deverá ser formulada entre seus membros.

Art. 13. Todas as atividades que tem permissão para ser exercidas no município deverão adotar todos os protocolos sanitários, ficando ratificadas todas as medidas de higiene, anteriormente divulgadas, como distanciamento social, uso obrigatório de máscara facial, utilização de álcool gel 70% e demais cuidados que inibem a propagação da COVID 19, elencadas no Plano São Paulo, bem como pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 14. Caberá à Equipe de Vigilância Sanitária, e também à Guarda Civil Municipal realizar a fiscalização dos Estabelecimentos Comerciais que se dedicam à venda de alimentos, no período diurno. E caberá à Guarda Civil Municipal realizar a fiscalização dos Estabelecimentos Comerciais que se dedicam à venda de alimentos no período noturno. Caberá, também, à Guarda Civil Municipal a fiscalização dos demais Estabelecimentos Comerciais (período diurno e noturno), bem como a fiscalização das medidas restritivas de circulação de pessoas e veículos (período diurno e noturno), podendo requisitar apoio da Policia Militar, para o cumprimento dos Decretos Estaduais, bem como desse Decreto Municipal, especificamente, sendo que a aplicação da penalidade terá o seguinte critério:

I – Será advertido por escrito o infrator, para que cesse imediatamente suas atividades, como forma de orientação, evitando a aglomeração de pessoas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais, dobrada em caso de reincidência;

III – Em caso de descumprimento será aplicada a interdição total ou parcial da atividade sem prejuízo da cassação do alvará do estabelecimento, conforme cada caso.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades descritas nos incisos acima, não excluem a pratica dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, quando cabíveis.

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

Continuação do Decreto 2198, de 15 de junho de 2021.

Art. 15. Os estabelecimentos descritos no presente Decreto, deverão intensificar as ações de limpeza já mencionadas anteriormente, bem como, divulgar todas as informações acerca da COVID-19, inclusive quanto às medidas de prevenção, isolamento social, aglomeração no tocante a legislação vigente.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto Municipal **poderão ser reavaliadas a qualquer** tempo pela Administração Municipal, bem como pela Assessoria Municipal de Saúde.

Art. 17. As aulas presenciais no Município, sejam elas da Escola Estadual e das Escolas Municipais, ficam suspensas.

Parágrafo Único. Ficam suspensos ainda:

a) os Processos de Licitação;

b) os processos seletivos e concursos públicos porventura em andamento;

c) os prazos administrativos;

d) os procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias;

e) audiências públicas.

Art. 18. A circulação de pessoas e veículos pelas vias e logradouros públicos do Município, a partir da vigência do presente Decreto, fica autorizada somente para as seguintes finalidades:

I – aquisição de medicamentos;

II – aquisição de produtos e serviços essenciais, **nos termos deste decreto**;

III – atendimento ou socorro médico de pessoas ou animais;

IV – embarque ou desembarque em terminal rodoviário;

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

Continuação do Decreto 2198, de 15 de junho de 2021.

V – atendimento de situações de urgência ou necessidades inadiáveis;

VI – prestação de serviços ou atividades autorizadas por este decreto;

VII – abastecimento de combustível;

VIII - funcionários das industrias que não sofreram paralisação;

§ 1º. Para a comprovação do cumprimento das finalidades previstas no "caput" deste artigo poderão ser utilizados os seguintes documentos:

I – prescrição médica ou nota fiscal de compra do medicamento;

II – atestado de comparecimento à unidade ou serviço de saúde;

III – nota fiscal ou recibo de compras ou serviços adquiridos em estabelecimentos ou atividades essenciais, nos termos deste Decreto;

IV – carteira de trabalho, holerite ou outro documento que comprove a prestação de serviço ou atividade autorizada por este Decreto;

V – passagem de ônibus;

VI – comprovação da situação de urgência ou necessidade inadiável por qualquer meio eficaz.

§ 2º. Os documentos previstos no parágrafo anterior deverão ser portados pelos interessados e serão exigidos pela fiscalização municipal, para fins de verificação do cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 19. Fica permitida a prestação de serviços domésticos, exclusivamente para cuidadores de idosos, desde que devidamente comprovada a situação, nos moldes do preconizado no artigo 17, inciso IV.

Parágrafo único: Fica vedada a prestação de serviços por pedreiros, pintores, carpinteiros, diaristas, calheiros, podadores de árvores, jardineiros, limpadores de piscinas.

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

Contínuação do Decreto 2198, de 15 de junho de 2021.

Art. 20. Os cursos ministrados pelos integrantes do Programa Frente de Trabalho ficam suspensos.

Art. 21. Os beneficiários do Programa Viva Leite, receberão em suas residências o leite, ficando a entrega autorizada pelo Departamento de Assistência Social.

Art. 22. O Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Município de Embaúba poderá funcionar, apenas, para emissão de certidão de nascimento e certidão de óbito.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Vigilância Sanitária em conjunto com a Assessoria Municipal da Saúde.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das 00h00 (meia noite) do dia 17 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2197, de 10 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 15 de junho de 2021.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, 15 de junho de 2021.

Gilberto Ap. Ortega
Secretário